

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

Ata n.º 1

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2023, pelas treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da direção, reuniu o Júri do procedimento concursal de regularização, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP). O mencionado procedimento concursal visa regularizar o vínculo de cinco técnicos especializados para formação, identificados no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas de tempo indeterminado para a categoria de Técnico Superior.

O procedimento concursal de regularização é um procedimento de recrutamento, sujeito ao regime e tramitação previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; na portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112 de 2017, de 29 de dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 de 2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Estiveram presentes todos os membros do Júri do Procedimento, a saber:

Presidente: Sandra Mónica Alves Bergano (Subdiretora)
 Vogal efetivo: Paula Cristina Canha Carvalho Luís (Assessora)
 Vogal efetivo: Ana Maria Fernandes Gomes Medeiros (Assessora)
 Vogal suplente: Maria João Ferreira Bruno Rodrigues (Adjunta)
 Vogal suplente: Mário Rodrigues Teixeira Pais (Assessor)

O Júri do procedimento reuniu com a finalidade de definir os critérios de avaliação dos candidatos ao procedimento concursal e produzir o aviso de abertura de concurso.

Verificada a existência de quórum, a presidente declarou aberta a reunião, dando início de imediato à discussão dos assuntos inerentes ao ponto agendado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o **método de seleção é a Avaliação Curricular (AC)**.

As ponderações a utilizar são as seguintes:
 - Avaliação Curricular (AC) - 100%.

A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: **Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado (HA), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP)**. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

As habilitações académicas constituem um fator obrigatório do método de seleção “avaliação curricular”. Neste procedimento exige-se que os candidatos possuam licenciatura, sem prejuízo da exceção prevista no artigo 34º da LTFP.

O Júri deliberou atribuir a valoração conforme o quadro seguinte, a saber:

Quadro I - Habilitações Académicas

Habilitação Académica	Valoração
Doutoramento	20
Mestrado	18
Licenciatura	16

Com a Experiência Profissional pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalhos em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora dos postos de trabalho a preencher. A adequação funcional dos candidatos - ou seja, a sua qualificação - depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, deliberou o Júri do procedimento ponderar a detenção de contratos, como técnico especializado para formação, outorgados pelo Ministério da Educação nas unidades orgânicas de ensino da rede pública do Ministério da Educação, nos seguintes termos:

Quadro II - Experiência Profissional

Experiência Profissional	Valoração
Mais de 6 anos	20 valores
de 5 a 6 anos	18 valores
de 4 a 5 anos	16 valores
de 3 a 4 anos	14 valores
de 2 a 3 anos	12 valores
de 730 dias a 2 anos	10 valores

Relativamente à Formação Profissional foi decidido que apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher. Assim o Júri deliberou de acordo com o quadro seguinte:

Quadro III - Formação Profissional

Formação Profissional	Valoração
superior a 100 horas	20 valores
de 80 a 100 horas	18 valores
de 60 a 80 horas	16 valores
de 40 a 60 horas	14 valores
de 20 a 40 horas	12 valores
até 20 horas	10 valores

Na Avaliação de Desempenho será considerada a expressão quantitativa e qualitativa relativas ao último período avaliativo.

Quadro IV - Avaliação de Desempenho

Avaliação de Desempenho	Valoração
Desempenho excelente (entre 9 e 10 valores)	20
Desempenho muito bom (entre 8,0 e 8,9)	18
Desempenho bom (entre 6,5 e 7,9 valores)	16
Desempenho regular (entre 5 e 6,4 valores)	12
Desempenho insuficiente (entre 1 e 4,9 valores)	8

O júri deliberou que, nas situações em que o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho relativamente ao período avaliativo, o valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula é 16.

A Avaliação Curricular resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:

$$AC = (HA + EP + FP + AD) / 4$$

A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$[VF = 100\% \times (AC)]$$

Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

De seguida o Júri procedeu à elaboração da respetiva grelha classificativa e dos avisos de abertura do concurso que serão publicados na Bolsa de Emprego Público e na página da escola, que constituem os anexos 1 e 2, respetivamente, à presente ata.

E nada mais havendo a tratar o Júri deu por encerrada a reunião da qual lavrou a presente ata que depois de lida, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos membros efetivos do júri do presente concurso.

O Júri,

Sandra Mónica Alves Bergano

Sandra Mónica Alves Bergano

Paula Cristina Canha Carvalho Luís

Paula Cristina Canha Carvalho Luís

Ana Maria Fernandes Gomes Medeiros

Ana Gomes Medeiros

Maria João Ferreira Bruno Rodrigues

Maria João Ferreira Bruno Rodrigues

Mário Rodrigues Teixeira Pais

Mário Rodrigues Teixeira Pais

